CONTRATO Nº 95/2013 - Pregão nº 86/2013

CONTRATANTE: Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 370, nesta cidade de Inácio Martins/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 76.178.029/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Valdir Cabral da Silva, residente e domiciliado na Rua Barão de Capanema, nº 330 – Centro - Inácio Martins/PR, portador da Cédula de Identidade RG 43848895/PR e do CPF/MF sob nº 655.125.889-15, e

CONTRATADA: CAURE INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 300 SALA 23 - CEP: 83005290 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de São José dos Pinhais/PR, inscrita no CGC/MF nº 11.972.582/0001-94, inscrito no Cadastro Estadual nº 9052018169 neste ato devidamente representada pelo seu(ua) sócio administrador, o(a) Sr.(a) ERIVELTON MACHADO FERREIRA, residente e domiciliado à AVENIDA RUI BARBOSA, 5876 - CEP: 83045350 - BAIRRO: AFONSO PENA, na cidade de São José dos Pinhais/PR resolvem à vista do resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 86/2013, regido Pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem assim, com fundamento no Decreto de Homologação do Prefeito Municipal contido nos autos, firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

§1º O presente contrato tem como objeto o/a **Aquisição de materiais e equipamentos destinados a farmácia, com recursos do Qualifar-SUS**, no qual a CONTRATADA se compromete a fornecer de forma total o(s) itens ou lotes nº a seguir, obedecendo às especificações constantes do Edital supramencionado e proposta final firmada pela homologação (que faz parte integrante deste contrato).

§2º O preço certo e combinado entre as partes para o fornecimento do objeto deste contrato, é o de R$ 1.740,00 (Um Mil, Setecentos e Quarenta Reais), para os seguintes itens:

ITENS					
Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
COMPUTADOR DUAL CORE 3,3 GHZ, 2GB DDR3 500GB SATA 7200RPM COMPUTADOR COM PROCESSADOR DUAL CORE 3,3 GHZ; PLACA MÃE VIDEO ONBOARD INTEGRADO EXPANSÍVEL ATÉ 1759 MB COMPARTILHADOS, PORTAS PS2 PARA TECLADO E MOUSE, 6 PORTAS USB, 1 PORTA SERIAL COM 1, ENTRADA VGA, 1 PORTA RJ45 COM PORTA LED, 1HD AUDIO JACK (LINE-IN, LINE-OUT E MIC-IN); MEMÓRIA RAM 2GB DDR3 1333MHZ; HD 500GB SATA 7200 RPM; LEITOR/GRAVADOR DVD COMBO SATA; MONITOR 18,5"; FONTE 450W; TECLADO ABNT 2 USB; MOUSE ÓPTICO COM 2 BOTÕES E SCROLL; DRIVERS CHIPSET, SATA AHCI, AUDIO, LAN, VGA, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 ULTIMATE X86	SIM+	UN	1,00	1.740,00	1.740,00
TOTAL					1.740,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º O pagamento do fornecimento será realizado integralmente em até 30 (trinta) dias após a aprovação da presente licitação e liberação do recurso pelo órgão repassador.

§ 2º A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde – CNPJ: 09.532.702/0001-90, Endereço: Rua Rosendo Costa Cristo, 600, Centro, Inácio Martins, Paraná, CEP 85.155-000, contendo ainda os seguintes descritivos no corpo da nota: Pregão nº 86/2013 – Contrato de fornecimento nº 95/2013.

§ 3º A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (danfe e xml) via e-mail ao Departamento de Compras (comprasinaciomartins@hotmail.com) no mesmo dia de sua emissão.

§ 4º Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

§ 5º A contratada fica ciente de que a Prefeitura Municipal não efetuará qualquer pagamento se a época do vencimento da fatura/boleto de cobrança a empresa apresentar pendência de regularidade Fiscal com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Municipal de Inácio Martins ou CNDT.

§ 6º O atraso nos pagamentos por parte da contratante, em virtude do disposto acima, isenta a Prefeitura Municipal de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias.

§ 7º Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 06.002.10.301.10012-043.4.4.90.52.00.00 e 06.002.10.301.10012-043.3.3.90.30.00.00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO, ENTREGA E VALIDADE

§1º A entrega dos equipamentos será providenciada pela empresa vencedora após a emissão de Nota de Empenho ou documento equivalente emitido pela Prefeitura Municipal de Inácio Martins.

§2º A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho, na sede do Fundo Municipal de Saúde de Inácio Martins, sem custo adicional de frete.

§3º Na ocasião da entrega, deverá ser fornecido manual em português, com toda informação necessária para a correta operação dos equipamentos.

§4º O prazo de execução/vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração e com a concordância da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - O presente contrato poderá ser alterado:

I - unilateralmente, pelo Município, quando:

a) for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

II - por acordo entre as partes, quando:

a) for conveniente a substituição da garantia de sua execução ou do bem;

b) for necessário a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

c) for necessária a modificação do regime de execução ou do prazo de execução ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

e) por motivos de força maior

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

§1º Compete aos licitantes contratados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

a- Assinar o Contrato no prazo estipulado pela Administração;

b- Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e contrato assinado;

c- Entregar os bens ou executar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Edital;

d- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

e- Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;

f- Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

g- Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento;

h- Arcar com ônus trabalhistas de seus empregados que trabalharem em função do Contrato, respondendo, inclusive, pelas despesas de deslocamento, diárias e honorários advocatícios dos profissionais a serviço da Administração Pública, quando esta tiver sido chamada a juízo em processos judiciais por responsabilidade solidária ou subsidiária.

i- permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades publicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos ou registros contábeis.

§2º Compete à Prefeitura:

a- A prática de todos os atos de controle e administração do contrato;

b- Efetuar o cadastro do licitante fornecedor e firmar o correspondente contrato, conforme modelo Anexo 09;

c- Gerenciar o contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

d- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços;

e- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

f- Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);

g- Indicar o gestor do contrato;

h- Efetuar o pagamento ao licitante vencedor no prazo determinado em Edital

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º A VENCEDORA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

§2º Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal,

poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

§3º Pela inexecução total ou parcial dos contratos, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato;

§4º No caso de rescisão do contrato, motivado por falhas do contratado fica a mesma sujeita as penalidades previstas na lei 8.666/93;

§5º As multas mencionadas serão descontadas dos pagamentos a que o contratado tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

§6º Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e demais alterações.

§7º Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à Autoridade Competente da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentada e dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, em conformidade com os artigos 78, 79 e 80, combinados com o art. 58, inciso II, da Lei n. 8.666/93, com suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS QUESTÕES DIVERSAS

§ 1º O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 10.520/02, aplicando-se também, subsidiariamente, no que couber a Lei n. 8666/93, de 25/07/93 e suas posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente,

§ 2º As partes CONTRATANTES, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações;

§ 3º A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital de Pregão elencado no Cabeçalho deste documento.

§ 4º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Irati/PR para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR
Rua Sete de Setembro, 370 – Centro – CEP: 85.155-000
Telefone: (42) 3667-8000 / Fax: (42) 3667-8011

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Inácio Martins, vinte dias de agosto de 2013.

Valdir Cabral da Silva
Prefeitura Municipal de Inácio Martins
Prefeito Municipal
Contratante

ERIVELTON MACHADO FERREIRA
CAURE INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA
sócio administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
Nome
RG

_____
Nome
RG